



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar

Rua Dom Diogo de Souza, 1255 - Bairro: Jacinto - CEP: 96230000 - Fone: (53)99964-5839 - Balcão virtual: (53)99964-5839 - Email: frsantvito2vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000139-85.2015.8.21.0063/RS

AUTOR: TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVO LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: FERRATUR TURISMO LTDA - ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RÉU: TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVO LTDA - EPP

RÉU: FERRATUR TURISMO LTDA - ME

DESPACHO/DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o feito aguarda o cumprimento de determinações anteriores para que se possa avançar na análise do novo plano de recuperação judicial e na consolidação do quadro de credores.

Sobreveio manifestação do Administrador Judicial, informando que os credores trabalhistas que impugnaram o plano de recuperação (evento 186, PET1) têm parcial razão, pois os acordos firmados na Justiça do Trabalho podem não ter quitado a integralidade dos débitos habilitados neste processo. Contudo, para uma análise conclusiva, é necessário que tanto as recuperandas quanto os credores apresentem a documentação comprobatória pertinente.

Diante do exposto, a fim de sanear o processo e viabilizar a análise do novo plano de recuperação judicial, determino:

1. Intimem-se as recuperandas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpram as seguintes diligências:
 - a) Juntem aos autos as cartas de quitação ou de anuência dos credores cujos débitos já foram integralmente satisfeitos, conforme mencionado na petição do evento 152, PET1.
 - b) Apresentem os comprovantes de pagamento e os termos dos acordos celebrados com os credores trabalhistas, demonstrando de forma clara quais verbas foram quitadas e se há saldo remanescente em relação aos créditos originalmente habilitados nesta recuperação judicial.
2. Intimem-se os credores EVALDO RODRIGUES DE AGUIAR, VALDINEI MONTES CORREA, LEONARDO CHAVES CORREA e GIOVANI BERNEIRA RODRIGUES para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem planilha detalhada de seus créditos, indicando os valores que entendem ainda devidos no âmbito desta recuperação judicial e juntando a documentação comprobatória que possuam.
3. Após o cumprimento das determinações acima, dê-se nova vista ao Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita parecer conclusivo sobre os créditos trabalhistas, consolidando o quadro geral de credores que deverá ser submetido ao novo plano de recuperação.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar

4. Determino, ainda, que o cartório certifique se já foram expedidos os editais determinados no item 4 do despacho do evento 194, DESPADEC1. Em caso negativo, expeçam-se com urgência.

Cumpridas todas as diligências, retornem os autos conclusos para análise das demais questões pendentes e deliberação sobre o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **WALTER WOODTLI, Juiz de Direito**, em 14/04/2026, às 15:11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10103970683v5** e o código CRC **8f6787bb**.

5000139-85.2015.8.21.0063

10103970683 .V5